



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 09 • Nº 674 • Barra do Piraí, 23 de Agosto de 2013 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 102 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.169 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$ 1.078.000,00 (Um milhão e setenta e oito mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materias de Consumo	7.000,00	195
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.058-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materias de Consumo	1.500,00	81
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	2.000,00	201
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	17.500,00	355
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.15.451.0011.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.050.000,00	320
	TOTAL	1.078.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

20 - Executivo		
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.500,00	83
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	2.000,00	342
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	17.500,00	15
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.15.543.0011.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	04 550.000,00	277
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.1.015-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	04 500.000,00	2
	TOTAL	1.078.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito
ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo
RAFAEL SANTOS COUTO

Procurador Geral do Município
RAPHAEL COSTA TAVARES

Secretário Municipal de Administração
SIDNEY CUKIER

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES

Secretário Municipal de Obras Públicas
WALACE NOBREGA FONSECA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
JORGE LEONIDAS DOS SANTOS JESUS

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CLEBER BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
ALEXANDRE BAPTISTA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação
HERALDO DE SOUZA BICHARA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
ROSANGELA ABBUD FERNANDEZ SILVA

Consultor Jurídico
LUIZ FERNANDO TARANTO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
ROBERTO GOMES NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Esportes
LEONARDO MARTINS DINELLI

Secretaria Municipal de Ambiente
RENATA ALVES GONZAGA DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura
JOSE CARLOS FADUL ABRANTES

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil
JOEL DE FREITAS TINOCO

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia
GELSON SILVINO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JÚNIOR

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

José Luiz de Brum Sabença
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
2º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Vereadores
Francisco José Barbosa Leite
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Agostinho Pereira dos Santos
Genancy Francisquini
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magiolo
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Valdeci Groetares Pegas
Damião Groetares Pegas
Laerte Félix de Lima
Ronaldo da Silveira Machado

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Ana Cristina Moreira G. Oliveira - MTB 19732/95

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

DECRETO Nº 103 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.169 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais), para atender as despesas na

forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEPLAN/ACL

ANEXO I			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
ANULAR			
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade		
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 52.000,00 4
3.3.90.30.16.00.00.00.0000	Material de expediente		R\$ 3.000,00 13
3.3.90.30.22.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Produtos de Higienização		R\$ 3.000,00 14
3.3.90.30.39.00.00.00.0000	Material p/ Manutenção de Veículos		R\$ 2.000,00 18
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo		R\$ 5.000,00 19
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material de Distribuição Gratuita		R\$ 10.000,00 20
3.3.90.39.19.00.00.00.0000	Manutenção e Conserv. de Veículos		R\$ 2.000,00 30
30.04.10.305.0020.2.965	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde		
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo		R\$ 7.000,00 217
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Equip. Materiais Permanentes		R\$ 3.000,00 232
30.04.10.301.0020.2.967	Vigilância em Saúde – Programa HIV/AIDS e Outras DST s		
4.4.90.51.00.00.00.00.0023	Obras e Instalações		R\$ 16.000,00 76
30.04.10.303.0020.2.971	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica		
3.3.90.32.00.00.00.00.0024	Material de Distribuição Gratuita		R\$ 2.000,00 198
30.04.10.301.0020.2.974	Atenção Básica – PAB Fixo – Piso da Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 9.000,00 247
3.3.90.30.39.00.00.00.0021	Material p/ Manutenção de Veículos		R\$ 12.000,00 86
3.3.90.36.99.00.00.00.0021	Outros Serviços Terc. Pessoa Física		R\$ 5.000,00 89
3.3.90.39.50.00.00.00.0021	Serviços Médico-Hospital, Odontológicos e Laborato		R\$ 20.000,00 95
4.4.90.51.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações		R\$ 60.000,00 102
4.4.90.52.34.00.00.00.0021	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos		R\$ 14.000,00 103
4.4.90.52.48.00.00.00.0021	Veículos Diversos		R\$ 30.000,00 105
30.04.10.302.0020.2.977	Média e Alta Complexidade – MAC – Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.50.00.00.00.0022	Serviços Médico-Hospital, Odontológicos e Laborato		R\$ 14.000,00 171
30.04.10.303.0020.2.978	Central de Mandados Judiciais		
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material de Distribuição Gratuita		R\$ 7.000,00 199
30.04.10.301.0020.2.981	Atenção Básica – Saúde da Família – SF		
3.3.90.34.00.00.00.00.0000	Outras Desp. Pes. Contr. Terceirizado		R\$ 83.000,00 115
	TOTAL		R\$ 359.000,00

ANEXO II			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ			
SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.122.0020.2.960	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	R\$ 28.500,00	1
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade		
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário-Família	R\$ 8.000,00	03
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 75.000,00	07
30.04.10.302.0020.2.962	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas		
3.3.90.30.99.00.00.00.0022	Outros Materiais de Consumo	R\$ 10.000,00	150
30.04.10.303.0020.2.963	Assistência Farmacêutica – Farmácia Popular do Brasil		
3.3.90.39.58.00.00.00.0024	Serviços de Telecomunicação	R\$ 2.000,00	191
30.04.10.305.0020.2.965	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde		
3.3.90.36.15.00.00.00.0000	Locações de Imóveis	R\$ 3.000,00	220
30.04.10.301.0020.2.967	Vigilância em Saúde – Programa HIV/AIDS e Outras DST s		
3.3.90.39.99.00.00.00.0023	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00	75
30.04.10.302.0014.2.970	Centro de Atenção Psicossocial		
3.3.90.30.99.00.00.00.0022	Outros Materiais de Consumo	R\$ 4.000,00	126
30.04.10.302.0020.2.972	Polo de Emergência		
3.3.90.30.09.00.00.00.0000	Materiais farmacológicos	R\$ 15.000,00	156
3.3.90.30.36.00.00.00.0000	Material Hospitalar	R\$ 15.000,00	158
30.04.10.301.0020.2.974	Atenção Básica – PAB Fixo – Piso da Atenção Básica		
3.3.90.30.36.00.00.00.0021	Material Hospitalar	R\$ 55.000,00	85
3.3.90.30.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Consumo	R\$ 55.000,00	87
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	99
30.04.10.301.0020.2.981	Atenção Básica – Saúde da Família – SF		
3.1.90.13.01.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – FGTS	R\$ 12.500,00	113
3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 20.000,00	114
TOTAL		R\$ 359.000,00	

DECRETO Nº 104 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.169 de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEPLAN/ACL

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ			
SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
	30.04.10.302.0020.2.969	SAMU 192 – Serviços de Atendimento Móvel às Urgências	
3.3.71.70.00.00.00.00.0022	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 40.000,00	
TOTAL		R\$ 40.000,00	

155

ANEXO II

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação (art. 43, par. 1º, inc. II e par. 3º)

FONTE – 0022 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Federal

Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença
Jan	40.000,00	0,00	-40.000,00
Fev	40.000,00	0,00	-40.000,00
Mar	40.000,00	80.000,00	40.000,00
Abr	40.000,00	280.000,00	240.000,00
Mai	40.000,00	80.000,00	40.000,00
Jun	40.000,00	40.000,00	0,00
	a	b	c
Total	240.000,00	480.000,00	240.000,00

Orçado para 2013	Arrecadado até JUN	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 6)	g = (f x 12)	h = (g - d)
480.000,00	480.000,00	80.000,00	960.000,00	480.000,00
Dedução do Excesso Utilizado				0,00
Saldo do Excesso				480.000,00
Resumo				
Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada (c)				240.000,00
Diferença positiva a realizar de Jul a Dez, considerando-se a tendência (h - c)				240.000,00

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação

Fonte – 0022 – Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Federal

Excesso Provável	480.000,00
Crédito Adicional - Presente Decreto	40.000,00
Saldo Remanescente	440.000,00

PORTARIA Nº 1401/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o teor do Processo Administrativo nº 2.405/2013;

CONSIDERANDO, o art. 10 da Lei Complementar nº: 63/90;

CONSIDERANDO, o art. 34 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público de apurar fatos que possam causar dano ao erário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a ser presidida pelo Controlador Geral da Saúde, Sr. Aniello Antonio D'Amato, auxiliado pela Subprocuradora Geral do Município Ruth Maria Perez de Oliveira, Sr. Giovanni Rodrigues dos Santos, Diretor do Departamento Financeiro e Reginaldo Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Patrimônio, para apurar possíveis danos ao erário, no que concerne a movimentação e conciliação bancária das contas bancárias sob administração do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60(sessenta) dias, a contar da afixação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade.

Parágrafo único – No prazo de 48(quarenta e oito) horas esta Comissão deverá se reportar à Procuradoria Geral do Município, relatando a existência de indícios de dano ao erário, bem como a existência de indícios quanto aos responsáveis e/ou beneficiários de eventual irregularidades, para a tomada das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle e persecução.

Artigo 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria ou Repartição os documentos e o auxílio necessários para a apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão deverá cientificar os designados para início dos trabalhos.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito

Pgm/rt

PORTARIA Nº 1402/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DECLARAR, a contar de 19/06/2013, a VACÂNCIA do cargo de Técnico de Contabilidade, ocupado pelo servidor GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei 326/97.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/mg/smg/ebmp/

PORTARIA Nº 1403/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 19/06/2013, o servidor GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS, para o cargo de Analista de Gestão Pública, aprovado e classificado em Concurso Público, conforme Edital RH – 001/2009, devendo o mesmo cumprir o estágio probatório, conforme determina a Lei Municipal n.º 1304 de 20 de julho de 2007.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/mg/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1404/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 06/08/2013, a servidora JOYCE FRANCISCA DE QUEIROZ GOMES, do cargo de Professor II – Educação Infantil, matrícula 6412, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.272/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1405/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 06/08/2013, a servidora MARIANA FREITAS DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente de Creche, matrícula 8504, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.270/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1406/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 05/08/2013, a servidora IACONIS GOMES MEDICI SILVA, do cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, matrícula 8504, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.215/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1407/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 05/08/2013, AUGUSTO EDUARDO GUIMARÃES PASCOLI, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeado pela Portaria nº 1004/13.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.138/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1408/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 19/08/2013, ANDREZA DA CRUZ SILVA, do cargo em comissão de Coordenador da Equipe de Enfermagem, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, nomeada pela Portaria nº 1205/13.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 453/2013 - sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1409/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1890 de 17 de junho de 2011,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 19/08/2013, a servidora ARMECITA AMÉRICA FIALHO ALVES, para o cargo de Orientador Educacional, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 178/2013/smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1410/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício do Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1997 de 02 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 14/08/2013, a servidora ANA LÍDIA BARBOSA DE ARAUJO, para o cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 178/2013/smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1411/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício do Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1997 de 02 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 20/08/2013, a servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA DOMINGOS, para o cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-01/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Memo nº 178/2013/smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1412/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITER, a pedido, a partir de 13/08/2013, a servidora ANA MARIA DA SILVA JANINI, do

cargo de Pedagogo – Orientador Pedagógico, matrícula 8515, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.571/13
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1413/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITER, a pedido, a partir de 14/08/2013, o servidor FABIO SARAIVA DA SILVA FILHO, do cargo de Pedagogo – Orientador Pedagógico, matrícula 8473, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.656/13
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1414/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 21/08/2013, GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 1399/13.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.903/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1415/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a Senhora ZILMA DIONÍSIO DE VASCONCELOS, companheira do ex-servidor aposentado SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA, matrícula 1394, Mestre de Oficina, Nível NN-3, Quadro Suplementar, a título de pensão, a importância de R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), a partir de 03 de junho de 2013 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 8734 de 18/06/2013.

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Fica fixado em R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), o valor da pensão mensal da Senhora ZILMA DIONISIO DE VASCONCELOS, companheira do ex-servidor SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA, matrícula 1394, Mestre de Oficina, Nível NN-3, Quadro Suplementar, de acordo com o artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a partir de 03 de Junho de 2013 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 8734 de 18/06/2013, com os valores assim discriminados:

Vencimento conforme Lei Municipal nº 44/1984, Lei Municipal nº 2.109 de 15/08/2012.
..... 678,00

Adicional de Tempo de Serviço 30% - artigo 162 – Seção VIII – Lei Municipal nº 44/1984.
..... 203,40

Total..... 881,40

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 1416/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/08/2013, BIANCA DE SOUZA KANO, do cargo em comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, nomeada pela Portaria nº 550/13.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.823/13
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1417/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 12/08/2013, AMANDA CURTY DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, nomeada pela Portaria nº 1339/13.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1418/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 15/08/2013, a servidora ELISANGELA GOMES PORTO, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 5843, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 11.667/13
Smg/ebmp

PORTARIA Nº: 1.419/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Processo Administrativo nº: 2.405/2013, originário da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da publicidade, moralidade administrativa e defesa do erário;

CONSIDERANDO, o relatório preliminar da Comissão de Tomadas de Contas Especial designada pela Portaria nº: 1.401/2013 que aponta para probabilidade de danos ao erário nas ações do setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público de apurar fatos que possam causar dano ao erário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, a ser presidida pelo servidor, Sr. Luiz Cláudio Paneto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, auxiliado pelo servidor Ronaldo Mattos Guimarães, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e pelo servidor Valdenir de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para que no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apresentar relatório conclusivo quanto a autoria, bem como prejuízos aos cofres públicos, no que concerne a movimentação e conciliação bancária das contas bancárias sob administração do Fundo Municipal de Saúde, segundo relatório preliminar da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº: 1.401/2013.

Artigo 2º - Os servidores supra elencados ficam, desde já, com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento de inquérito, face a sua gravidade.

Artigo 3º - A presente Portaria tem vigência com a afixação no local de costume, independentemente de sua publicação, face a sua urgência.

Artigo 4º - Dê-se ciência aos designados, esclarecendo que a sindicância preliminar será suprida pelas peças de informações constantes dos autos do Processo Administrativo - SMS - nº: 2.405/2013 em que se processa a Tomada de Contas Especial conexa.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1420/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, ALEXANDRE

BAPTISTA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 716/2013.
GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

PORTARIA Nº 1421/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, do cargo em comissão de Consultor Administrativo da UTI, nomeado pela Portaria nº 876/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

PORTARIA Nº 1422/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, CAMILA JOHANNA EURICH SANTOS, do cargo em comissão de Coordenador Jurídico Especial da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 576/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

PORTARIA Nº 1423/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, CELIO DAMIÃO LIPPI PINHEIRO, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, nomeado pela Portaria nº 1210/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

PORTARIA Nº 1424/2013

Ementa: “Designa, interinamente, o Consultor de Saúde, João Luiz Ribeiro, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde”.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a vacância na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a referida Secretaria necessita de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

Considerando finalmente, a composição legal do organograma da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de forma interina, e em acumulação, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde o Consultor de Saúde JOÃO LUIZ RIBEIRO.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Com a nomeação do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

PORTARIA Nº 1425/2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Decretos nº 052/2012 e 008/2013, LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro, Nível DAS-4, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Smg/ddldj/ebmp

ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 11.276/2013. Objeto: Apresentação artística de "DERICO E CHIQUINHO" do programa do Jô e trio, no evento III Ipiabas Blues Jazz Festival, no dia 30 de agosto de 2013, na Praça de Ipiabas, neste Município. Empresa: SENHA CULTURA E MARKETING LTDA - Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e cinco mil reais). Funcional Programática: 20.20.23.695.0010.2.062 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99..00.00.00.0000 - Assinado: Assinado: Sidney Cukier - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, em 21 de agosto de 2013.

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 11.276/2013. Objeto: Apresentação artística de PETER "MADCAT" BLUES BAND, no evento III Ipiabas Blues Jazz Festival, no dia 01 de setembro de 2013, na Praça de Ipiabas, neste Município. Empresa: SENHA CULTURA E MARKETING LTDA - Valor: R\$ 35.000,0 (trinta e cinco mil reais). Funcional Programática: 20.20.23.695.0010.2.062 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99..00.00.00.0000 - Assinado: Assinado: Sidney Cukier - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, em 21 de agosto de 2013.

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo:

11.276/2013. Objeto: Apresentação artística de ENNY BROWN, no evento III Ipiabas Blues Jazz Festival, no dia 31 de agosto de 2013, na Praça de Ipiabas, neste Município. Empresa: SENHA CULTURA E MARKETING LTDA - Valor: R\$ 35.000,0 (trinta e cinco mil reais). Funcional Programática: 20.20.23.695.0010.2.062 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99..00.00.00.0000 - Assinado: Assinado: Sidney Cukier - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, em 21 de agosto de 2013.

RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO Nº. 075/2013
CONCURSO EDITAL Nº. 01/2009**

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº. 01/2009 do Decreto nº. 126 de 22 de dezembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº. 314 de 23 de dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do Processo Administrativo nº. 1481/2013.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as).

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até 20/09/2013.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
52709 -2	FABIANO SOARES DA CONCEIÇÃO	VIGIA

Em substituição ao candidato PAULO SERGIO MAIA - convocação nº 64/2013 - por ter desistido do cargo.

Barra do Piraí, 21 de agosto de 2013.

Roberto Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO Nº. 076/2013
CONCURSO EDITAL Nº. 01/2009**

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº. 01/2009 do Decreto nº. 126 de 22 de dezembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº. 314 de 23 de dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do Processo

Administrativo nº. 10830/2013.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as).

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até 20/09/2013.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
53589-3	WELLINGTON ALMEIDA PIRES	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA
56687-0	JOSE EDUARDO GOULART LAGO	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA

Barra do Piraí, 21 de agosto de 2013.

Roberto Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 013/2013

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE- VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 300,00 e Benefício de R\$ 50,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

Matrícula 8570 – Allan Jefferson de Souza dos Santos – contratação a partir de 01/08/2013 até 31/01/2014 – Secretaria Municipal de Ambiente;

Matrícula 8589 – Priscila Pereira Baldez – contratação a partir de 19/08/2013 até 18/02/2014 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Matrícula 8591 – Leandro de Oliveira Fontes – contratação a partir de 01/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Matrícula 8592 – Lucas da Silveira Nunes – contratação a partir de 05/08/2013 até 04/02/2014 – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Matrícula 8593 – Rafael Dutra Chaves – contratação a partir de 05/08/2013 até 04/02/2014 – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Roberto Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 014/2013

Comunico as contratações dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE- VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com Bolsa Auxílio mensal de R\$ 700,00 e Benefício de R\$ 100,00 de Auxílio Transporte mensal, conforme abaixo:

Contratações

Matrícula 5965 – Carolina Lorejam Crespo – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5966 – Flavia Drummond Guina – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5967 – Glauber Correia de Oliveira – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5968 – Hermiton Canedo Moura – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5969 – Marcos Vinicius Marinho dos Santos – contratação a partir de 01/06/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5970 – Nara Texeira Barbosa – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5971 – Natália Ferreira Rabelo – contratação a partir de 03/07/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula 5972 – Valesca da Silva Gonzalez – contratação a partir de 01/06/2013 até 31/12/2013 – Secretaria Municipal de Saúde.

Roberto Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATUAL Nº. 015/2013

Comunico o término dos Termos de compromisso de estágio dos estagiários do (CIEE- VR) Centro de Integração Empresa Escola com a PMBP, com bolsa auxílio mensal de R\$ 300,00 e benefício de R\$ 50,00 de auxílio transporte mensal, conforme abaixo:

Término de Contrato

Matrícula 8528 – Raysa Rebeca de Souza Izidoro Nepomuceno – término a partir de 05/08/2013 – Secretaria Municipal do Ambiente;

Matrícula 8533 – Bruna Rodrigues de Farias – término a partir de 13/08/2013 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Roberto Gomes Nogueira
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FPM	183.826,21	19/7/2013
FNDE - SAL. EDUC.	301.398,51	18/7/2013
FUNDEB	443.713,66	16/7/2013
FUNDEB	81.649,15	10/7/2013
FPM	805.716,53	10/7/2013
FUNDEB	190.154,73	9/7/2013
REC. HIDRICOS	5.087,50	8/7/2013
FUNDEB	327.911,76	2/7/2013
FNDE - PNAT	4.163,69	2/7/2013
FNDE - PNAE	193.240,00	2/7/2013
FUNDEB	57.673,09	1/7/2013
	2.594.534,83	

Barra do Piraí, 19 de agosto de 2013.

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Deliberação CME nº 03/2012
Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2012.

DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES E OPERACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, de conformidade com o disposto, no art. 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, Lei nº 8069/90, Lei nº 11.525/2007, Lei nº 12.472/2011 e , com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DO de 9 de dezembro de 2010 e Resolução nº 07 de dezembro de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação fixa as Diretrizes Curriculares e Operacionais para o Ensino Fundamental a serem observadas na organização do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES CURRICULARES
FUNDAMENTOS**

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Parágrafo único: Estas Diretrizes Curriculares aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º - É dever do Estado, garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de

qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único: As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º - O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes, considerando-se que a educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social que possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I - a relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II - a pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III - a equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem.

§ 4º Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 5º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS**

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino adotará, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º - De acordo com esses princípios e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da

escolarização, a saber:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III CURRÍCULO

Art. 8º - O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Deliberação, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvam os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes.

§ 3º Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 4º Os conhecimentos escolares são aqueles em que as diferentes instâncias (Ministério da Educação, Secretarias e Conselhos de Educação) mantêm, organizam, orientam e oferecem recursos para a construção do currículo, cabendo às escolas e aos

professores selecioná-los e transformá-los a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

Art. 9º - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum a ser complementada pelo Sistema Municipal de Ensino por uma parte diversificada.

Art. 10 - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares do Sistema Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelo Sistema Municipal de Ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 11- Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 12- Os conteúdos a que se refere o art. 11 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens,

Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas.

Parágrafo único: As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 13 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente, a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 14 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira Moderna;
- c) Libras;
- d) Arte e
- e) Educação Física;

II - Matemática;

III - Ciências Naturais;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V - Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa e Libras, assegurando também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210 § 2º da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como

a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008) e sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da escola e a sua prática será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/2003.

§ 6º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97).

Art. 15 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§ 1º Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 2º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 3º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 4º Ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 16 - Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

CAPÍTULO GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 17 - O currículo do Ensino Fundamental exige a estruturação de um Projeto Político Pedagógico coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes em seus contextos: político, econômico, social, religioso e educacional.

Art. 18 - Ciclos, anos e outras formas de organização a que se refere à Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 09 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

Art. 19 - As escolas deverão formular o Projeto Político Pedagógico e elaborar as Normas Internas de acordo com a proposta do Ensino Fundamental e do Regimento Escolar da Rede Municipal, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, dos profissionais e dos recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações que irão fundamentar os processos educativos e as formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º As Normas Internas da escola devem assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, garantindo ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º O Projeto Político Pedagógico e as Normas Internas da escola, em conformidade com a legislação vigente, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º Na implementação de seu Projeto Político Pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 20 - No Projeto Político Pedagógico e nas Normas Internas, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único: Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 21 - O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 22 - Na implementação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações

integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio ao sistema educacional e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO V RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 23 - A necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.

§ 1º A oportunidade de conhecer e analisar experiências assentadas em diversas concepções de currículo integrado e interdisciplinar oferecerá aos docentes subsídios para desenvolver propostas pedagógicas que avancem na direção de um trabalho colaborativo, capaz de superar a fragmentação dos componentes curriculares.

§ 2º Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal e projetos de trabalho com diversas acepções.

§ 3º Os projetos propostos pela escola, comunidade e Secretaria Municipal de Educação estarão em consonância com o desenvolvimento dos componentes curriculares e das áreas de conhecimento, observadas as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17) e nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010 que dá base a presente Deliberação.

Art. 24 - Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam aos diferentes processos de aprendizagem dos estudantes e das suas demandas.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;

III - na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único: Como protagonista das ações pedagógicas, caberá aos docentes equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do aluno e da cultura local que contribui para construir identidades afirmativas e a necessidade de fornecer-lhes instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso aos níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas, participando de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, empenharão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

Parágrafo único: A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de

materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares, as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 27 - A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias como ferramenta aliada ao desenvolvimento do currículo contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à:

I - provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;

II - adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

Art. 28 - A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos da rede municipal para a estadual;

II - pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 29 - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de

expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 30 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o componente curricular de Arte poderá estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

Art. 31 - No Sistema Municipal de Ensino, os professores dos componentes curriculares de Educação Física e Língua Estrangeira Moderna, deverão ter licenciatura específica, assegurando a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art. 32 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir um caráter processual, emancipatório, formativo e participativo; ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades, dificuldades de aprendizagem e problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo, a fim de sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI - assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 33 - Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível

nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o Sistema Municipal de Ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no Projeto Político Pedagógico das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares do Sistema, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 34 – O Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 35 - Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação e respectivo custo aluno-qualidade inicial (CAQI), consideradas as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.

Parágrafo único: A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:

I - os órgãos executivos e normativos do Sistema Municipal de Ensino a incrementar os dispositivos da carreira e das condições de exercício, valorização do magistério e dos demais profissionais da educação, oferecendo os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorarem as suas atuações;

II - as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem.

CAPÍTULO VII A EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 36 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único: As escolas e solidariamente, o Sistema Municipal de Ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 - A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação, a pesquisa científica, a cultura, as artes, o esporte, o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, às vivências e as práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos na cidade ou no território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção

de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos do Sistema Municipal de Ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

CAPÍTULO VIII EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 38 - O Projeto Político Pedagógico da escola e as Normas Internas, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único: Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários, equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 39 - O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes, não substituindo a escolarização, mas contribuindo para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

Parágrafo único: O atendimento educacional especializado terá que ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores, professores colaborativos/bidocentes e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas e que defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IX EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 40 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e

adultos que não efetuaram os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Art. 41 - A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social e requer:

I - um processo de gestão e financiamento que lhe assegure isonomia em relação ao Ensino Fundamental regular;

II - um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;

IV - uma política de formação permanente de seus professores;

V - maior alocação de recursos para que seja ministrada por docentes licenciados.

Art. 42 - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos (Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010).

Parágrafo único: Considerada a prioridade de atendimento à escolarização obrigatória, para que haja oferta capaz de contemplar o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos na faixa dos 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade/série, tanto na sequência do ensino regular, quanto em Educação de Jovens e Adultos, torna-se necessário ao Sistema Municipal de Ensino:

I - fazer a chamada ampliada dos estudantes em todas as modalidades do Ensino Fundamental;

II - estabelecer política própria para o atendimento desses estudantes, que considere as suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III - incentivar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos períodos diurno e noturno.

Art. 43 - A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será presencial e a sua duração ficará a critério do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, tal como remete o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 1º Nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, os cursos poderão ser presenciais ou à distância, devidamente credenciados, e terão 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração.

§ 2º Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o Projeto Político Pedagógico da escola e as Normas Internas viabilizarão um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I - a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II - a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes;

III - a valorização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes.

CAPITULO X EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 44 - A Educação do Campo tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

Art. 45 - O atendimento escolar às populações do campo requer respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

CAPÍTULO XI IMPLEMENTAÇÃO DESTAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 46 - Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe a Secretaria Municipal de Educação prover:

I - os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II - a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola no local de trabalho ou em instituições de Educação Básica e Superior incluindo curso de Educação Profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação garantindo em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, dispensando especiais esforços quanto à formação dos docentes das modalidades específicas do Ensino Fundamental e àqueles que trabalham nas escolas do campo;

III - a coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV - o acompanhamento, a avaliação dos programas, as ações educativas na rede e o suprimento das necessidades detectadas.

Art. 47 - Caberá ao Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação a elaboração de orientações e a oferta de outros subsídios para a implementação destas Diretrizes em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (art. 9º, § 3º, Resolução nº 7/2010).

CAPÍTULO XII DIRETRIZES OPERACIONAIS CARACTERIZAÇÃO E VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 48- As Instituições de Ensino Fundamental são as que assistem e educam exclusivamente crianças a partir de 06 (seis) anos de idade, em horário integral ou parcial, enquadrando-se como Instituições Públicas de Ensino Fundamental, as criadas ou incorporadas, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão pedagógica e administrativa das Instituições de Ensino para crianças a partir de 06 (seis) anos, respeitada a Legislação vigente.

Parágrafo único: As nomenclaturas serão de acordo com as registradas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 50 - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino por meio de seus Órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar segundo a Legislação vigente as Instituições de Ensino Fundamental do seu Sistema.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL E CARGA HORÁRIA

Art. 51 - O Ensino Fundamental abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de criança com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 52 - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito na Escola Pública, é direito de todos, inclusive dos que a eles não tiveram acesso na idade própria e tem por objetivo a formação básica do educando.

Parágrafo único: O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino será de 09 (nove) anos com matrícula inicial a partir dos seis anos de idade.

Art. 53 - O Ensino Fundamental poderá ser organizado por séries anuais, períodos semestrais, ciclos ou fases, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, no desenvolvimento e na aprendizagem e em outros critérios ou outra forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 - A Educação Municipal, em nível fundamental será organizada de acordo com as seguintes normas comuns:

I – a carga horária será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao exame final quando houver;

II – a classificação em qualquer ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) Por promoção, para aluno que cursa com aproveitamento o ano anterior, na própria escola.

b) Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas.

c) Independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado.

III – a Unidade poderá reclassificar os alunos, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País ou Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

IV – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os resultados finais.

b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

c) Obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela para alunos com baixo rendimento escolar, conforme norma estabelecida no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

d) O critério de avaliação nas Instituições Municipais de Ensino será de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

e) É permitida a matrícula com progressão parcial sob a forma de dependência, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente.

V – o controle de frequência será feito pelas Unidades exigida a frequência mínima de 75% das horas letivas para aprovação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 55 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do Ensino Fundamental na idade própria e poderá ser oferecida sob diferentes formas de organização.

Art. 56 - O Sistema Municipal de Ensino admitirá cursos para Jovens e Adultos, que compreenderão a Base Nacional Comum dos Currículos do Ensino Fundamental, habilitando a prosseguimento de estudos inclusive em caráter regular, de acordo com a legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 - O Curso de Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá ser organizado em Regime Semestral Presencial ou Semipresencial da seguinte forma:

I – 1º Segmento (I à V fases):

- a) Carga horária diária de 03 (três) horas.
- b) 100 dias letivos por semestre.
- c) Possibilidade de avanços nas fases de acordo com o aproveitamento do aluno.

II – 2º Segmento (VI à IX fases):

- a) Carga horária diária de 04 (quatro) tempos de 45 minutos cada um.
- b) 100 dias letivos por semestre para cada fase.

III – O Ensino de Jovens e Adultos Regular deverá observar, no mínimo a seguinte duração:

- a) Oitocentas horas anuais para o curso correspondente aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.
- b) Oitocentas horas aula anuais para curso correspondente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os programas especiais para a alfabetização de Adultos, considerando os métodos adotados, poderão ter menos horas do que as previstas na alínea a.

Art. 58 – Nos Cursos Presenciais Supletivos ou Regulares poderá haver redução da carga horária diária prevista na Lei das Diretrizes e Bases desde que se aumente os dias letivos.

Art. 59 - Os Cursos Supletivos, com avaliação no processo, objetivando suprir a escolaridade em nível do Ensino Fundamental poderão, desde que autorizados pelo Conselho

Municipal de Educação, ser ministrados em Instituições de Ensino Municipais.

Parágrafo único - Somente serão permitidas quatro aulas diárias nos Cursos Presenciais que funcionam à noite, quando o horário de início e término facilitem aos alunos à frequências as aulas.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 60 - O Projeto Político Pedagógico, base indispensável que orienta as práticas de cuidado e educação das Instituições do Sistema Municipal de Ensino e a relação com suas famílias, deve ser concebido, desenvolvido e avaliado pelas equipes técnicas e docentes, respeitando os aspectos éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí em articulação com a comunidade institucional e local.

Parágrafo único: O Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais Municipais deverá ser elaborado, tendo como referência a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o Regimento Escolar da Rede Municipal e as normas internas da escola.

Art. 61 – O currículo do Ensino Fundamental exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 62 - As escolas deverão formular o Projeto Político Pedagógico e elaborar as normas internas de acordo com proposta do Ensino Fundamental por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de

avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º - Na implementação de seu Projeto Político Pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 63 - No Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental e no Regimento Escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único - Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 64 - O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 65 - Na implementação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e

com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 66 - O Projeto Político Pedagógico, em suas práticas de educação e cuidado, deve integrar aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais dos alunos, respeitar a expressão e as competências, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania.

NORMA INTERNA DA ESCOLA

Art. 67 - A Norma Interna da Escola é o documento normativo da Instituição Educacional, de sua inteira responsabilidade, que apóia a execução do Projeto Político Pedagógico não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Parágrafo único: As Instituições Públicas Municipais terão como orientação as normas prescritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, publicado na Imprensa Oficial após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS

Art. 68 - Os Docentes do Sistema Municipal de Ensino deverão possuir no mínimo, Diploma de Curso Normal de Formação de Professores de Nível Médio ou Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Diploma de Licenciatura Plena nas diversas áreas do conhecimento para os anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 69- O Diretor e o Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino passarão pelo Processo Eleitoral, que ocorrerá de 02 (dois) em 02 (dois) anos até a primeira quinzena de dezembro, mediante eleições diretas e secretas para um biênio.

Parágrafo único: O Processo Eleitoral do Diretor e do Diretor-Adjunto será de acordo com a legislação vigente do Município.

Art. 70 - O Diretor e a Equipe Técnico-Pedagógica devem articular as ações de cuidado e educação dos discentes, com todos os profissionais competentes da equipe, inclusive os de outras áreas como Assistência Social e a Saúde.

Art. 71- O corpo docente é constituído pelos professores, e professores colaborativos/bidocentes nas turmas com

atendimento especial efetivando seu exercício nas Unidades Escolares.

Art. 72- O Poder Público Municipal poderá organizar equipes multidisciplinares constituídas de Pedagogo, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Assistente Social e outros, para atendimentos específicos dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, quando solicitado.

Art. 73 - Deverá ser respeitado o máximo tolerável de 30 (trinta) alunos para o Ensino Fundamental nos anos iniciais e 35 (trinta e cinco) alunos para Ensino Fundamental nos anos finais por professor, dependendo da faixa etária em consonância com a legislação vigente, considerando-se suas condições de trabalho, o espaço físico disponível e o número de matrícula correspondente a 80%, aproximadamente da área física.

Parágrafo Único: Deverá haver uma organização diferenciada das salas de aula das turmas onde existirem casos de inclusão, atendendo-se ao seguinte número máximo de alunos:

I - 25 a 30 alunos, sendo destes o máximo de 02 alunos com necessidades especiais, podendo este número ser aumentado, caso os alunos com deficiência não requeiram um acompanhamento mais individualizado para sua socialização e aprendizagem;

II - O número total de alunos da turma poderá ser diminuído caso os alunos incluídos apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem e necessitem de apoios intensos e contínuos;

III - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a tomada de outras decisões caso o número de alunos com necessidades especiais exceda o número proposto.

ESPAÇOS FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

Art. 74 - Os espaços deverão ser projetados de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e da demanda de clientela da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento dos discentes, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 75 - Em se tratando de instituições públicas a serem construídas faz-se necessário que antes do processo licitatório, haja o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e o respaldo do Conselho Municipal

de Educação na elaboração dos projetos arquitetônicos, respeitando os padrões determinados pelos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Ensino Fundamental do MEC.

Art. 76 - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, acessibilidade, segurança, (inclusive extintor de incêndio), salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único: Os bebedouros devem ser em número compatível com o número de discentes matriculados e serem equipados com elemento filtrante, de dimensões e características que facilitem seu uso.

Art. 77 - De acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Ensino Fundamental, os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que, pelo menos, contemple:

I – salas para atividades dos discentes, sala de leitura/ou biblioteca, sala de recursos multifuncionais, laboratório de informática e para a equipe técnico-pedagógica (Direção, Orientação Pedagógica e Educacional, Secretaria e Professores) com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados;

II – instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;

III – instalações sanitárias suficientes e próprias para uso dos discentes, separadas por sexo.

IV – no que diz respeito às dependências destinadas a atividades educacionais e recreação, a área mínima disponível deve ser da ordem de um metro quadrado por criança, observado o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) de área física.

V – deve ser assegurada a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário.

Art. 78 - A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de Educação Física, e seu piso pode ser natural ou revestido.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a atualização do Regimento das Escolas Municipais e do seu Projeto Político Pedagógico de acordo com a presente Deliberação.

Art. 80- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2013.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

João Lindolfo Paiva Pureza
Roberval Lauro de Oliveira
Rosana Cristina Moufron da Silveira
Rosilene Lourenço Manoel
Rosane da Silva Sampaio
Rosicler Mariano da Silva
Sandra Maria de Melo Bertagnoni - Relatora

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:
A Comissão de Ensino Fundamental acompanha o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:
A presente Deliberação foi aprovada em 05 de agosto de 2013.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 05 de agosto de 2013.

HELOIZA LUCIA LOURENÇO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 16/08/2013

HERALDO DE SOUZA BICHARA
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME Nº 03/2013 BARRA DO PIRAI, 05 DE AGOSTO DE 2013.

APROVA A RESOLUÇÃO SME Nº 01/2013

QUE ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RELATIVOS À AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I- HISTÓRICO:

O Secretário Municipal de Educação de Barra do Piraí, Professor Heraldo de Souza Bichara, tendo em vista a necessidade de atualização de artigos do Regimento Escolar vigente, em relação à avaliação na Rede Municipal de Ensino em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, enviou em 13/03/2013 para pronunciamento deste colegiado, a Resolução SME nº 01/2013, sendo esta solicitação encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.

II – VOTO DO RELATOR:

Considerando que o texto apresentado, atende às exigências da legislação educacional vigente, estando ainda de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação da Resolução SME nº 01/2013, que regulamentará as alterações no Regimento Escolar vigente em relação à avaliação na Rede Municipal de Ensino.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2013.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

01- Eliane de Oliveira Araújo - Relatora
02- Georgina Guimarães da Costa
03- Maria Cláudia Souza da Gama Furtado
04- Patrícia Reis Ferreira Leite
05- Paulo Rogério de Oliveira Ganem
06- Rosane da Silva Sampaio
07- Rosecleia Lourenço Manoel
08- Vera Lúcia Ferreira Brandão

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:
A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:
O presente Parecer foi aprovado em 05 de agosto de 2013.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 05 de agosto de 2013.

HELOIZA LUCIA LOURENÇO
PRESIDENTE DO CME/BP

**PORTARIA SME Nº 01/2013
BARRA DO PIRAÍ, 08 DE AGOSTO DE
2013.**

REVOGAPOR INICIATIVA DA MANTENEDORA O ATO AUTORIZATIVO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO DAREDE PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Secretário Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

·A Deliberação CME/BP nº 02/2013 que fixa normas para autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí;

O Parecer CME nº 02/2013 que recomenda, a revogação do Ato Autorizativo de Funcionamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JOELMASERENO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado a partir de 31 de janeiro de 2013, o Ato Autorizativo de funcionamento com Educação Infantil do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JOELMASERENO, situado à rua Nossa Senhora da Conceição nº 384 A no distrito da Califórnia, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, concedido através do Parecer CME 04/2009 e Portaria SMED nº 09/2009.

Artigo 2º - Caberá à Representante Legal da Instituição de Ensino as providências legais cabíveis junto às autoridades competentes e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos até então matriculados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2013.

HERALDO DE SOUZA BICHARA
Secretário Municipal de Educação de Barra
do Piraí

**RESOLUÇÃO SME Nº 01/2013
DE 30 DE JULHO DE 2013.**

ALTERA
ARTIGOS DO REGIMENTO ESCOLAR
DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO,
RELATIVOS À AVALIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe os Sistemas Municipais da tarefa de definir sua política educacional estabelecendo suas normas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais,

Considerando a necessidade de atualização de artigos do regimento Escolar vigente, de acordo com a nova realidade, filosofia e estruturada Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais;

Considerando a solicitação e anseio do corpo docente quanto aos critérios e registros da avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 64 do Regimento Escolar da Rede Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O registro do desenvolvimento da criança é feito pelo professor, através de relatório descritivo e apresentado aos pais ao final de cada bimestre, o qual será pautado na observação permanente das diversas formas de expressão da criança, de suas capacidades e envolvimento durante as atividades e demais situações de aprendizagem.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 68 do Regimento Escolar da Rede Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental é feita pelo professor, através de relatórios descritivos, a ser apresentado aos pais, ao final de cada bimestre, sendo retido no ano de escolaridade, o aluno que não atingir o mínimo de 75% de frequência ou não atingir os pré-requisitos necessários para o ano de escolaridade seguinte.

Art. 3º - O art. 82 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º - A nota final da Progressão Parcial, sob a forma de Dependência, será resultante do somatório de no mínimo três instrumentos avaliativos.

§ 2º - O resultado da avaliação da Progressão Parcial será registrado, através da escala de notas de 0.0 (zero) a 10 (dez), sendo 5.0 (cinco), o máximo para aprovação.

§ 3º - Os resultados da avaliação da Progressão Parcial, deverão ser registrados nos Diários de Classe e na Ficha Individual do aluno.

Art. 4º - O art. 74 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 74 – A Educação Física terá a Carga Horária de uma hora aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental e duas horas aula nos anos finais do Ensino Fundamental, sendo a avaliação tratada da seguinte forma:

I – 1º Ano : registrada em relatórios descritivos individuais;

II – 2º ao 5º Ano: notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo 5,0 (cinco) o mínimo para aprovação.

Parágrafo Único: Na Educação Infantil a Educação Física será tratada da seguinte forma:

I – Berçário e Maternal: os alunos desta faixa etária poderão ter atividades de Educação Física sem avaliação;

II – Jardim I e Jardim II: a avaliação será registrada em relatórios descritivos por turma, salvo os casos que necessitem de relatórios individuais.

Art. 5º - O artigo 60 do Regimento Escolar da Rede Municipal, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º - O processo de Adaptação, ocorrerá durante o decorrer do ano letivo, sem prejuízo das atividades normais do aluno.

§ 2º - O resultado da avaliação do processo de adaptação, será registrado através da escala de notas de 0.0 (zero) a 10 (dez), sendo 5.0 (cinco), o mínimo para a aprovação.

§ 3º - Os resultados da avaliação do processo de adaptação, deverão ser registrados nas Fichas Individuais e no Histórico Escolar do aluno.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução SMED nº 02/2005 de 12/12/05, em sua totalidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de julho de 2013.

HERALDO DE SOUZA BICHARA
Secretário Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 117 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

JOSÉ LUIZ DE BRUM SABENÇA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando o falecimento do Ilustre e Honrado ex-Vereador PAULO GONÇALVES DA CRUZ COELHO – PAULO XANGÔ, ocorrido em 18/8/2013;

Considerando que exerceu com denodo, honestidade e invulgar brilhantismo o cargo de Vereador à Câmara Municipal de Barra do Piraí..

Considera como Luto Oficial por três dias este Legislativo, em homenagem póstuma àquele Ilustre e Digno cidadão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ LUIZ DE BRUM SABENÇA
Presidente

Publicado no B.M. nº de

<http://WWW.BARRA DO PIRAÍ.RJ.GOV.BR>

www.barradopirai.rj.gov.br